

Comissão de Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI Nº 237, DE 1999 (Do Sr. Ricardo Berzoini)

Estabelece sanções administrativas às instituições financeiras que pratiquem abusos ou infrações no atendimento ao usuário de serviços bancários.

EMENDA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º do Projeto:

"Art. 2º.....

.....

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no *caput* do art. 1º não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento."

JUSTIFICAÇÃO

Para adequação às demais emendas.

DEPUTADO MUSSA DEMES